

02
429116

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI nº: 30116

Altera a Lei Municipal n. 905, de 02 de junho de 2010, que criou o Fundo de Destinação de Honorários Advocatícios.

Art. 1º A Lei Municipal n. 905, de 02 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 3º A cada 02 (dois) anos será escolhido novo Procurador para administração do Fundo.

I - Caso não haja candidato o gestor será escolhido pelo Procurador Geral. (NR)”

(...)

“Art. 4º (...)

(...)

§ 5º Revogado.”

(...)

“Art. 5º (...)

(...)

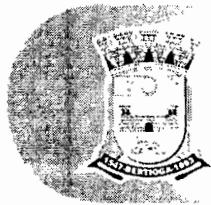
§ 2º (...)

I – afastamento de até 30 (trinta) dias, por licença para tratamento de saúde, consecutivos ou alternados, no insterstício de 01 (um) ano. (NR)

(...)

§ 3º Revogado.

(...)”



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

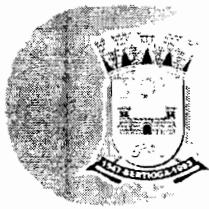
429116

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alcançando eventual saldo de valores de honorários advocatícios existente na conta corrente destinada para os receber, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de julho de 2016. (PA n. 4027/10)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Mauro Dedemo Orlandini", is written over a curved line that encloses the title "Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini".



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal n. 905, de 02 de junho de 2010, que criou o Fundo de Destinação de Honorários Advocatícios,* pelos seguintes motivos:

O Fundo de Destinação de Honorários Advocatícios foi criado pela Lei Municipal n. 905, de 02 de junho de 2010.

Em reunião realizada pelos Procuradores Municipais acerca da prestação de contas da gestão do Fundo de Honorários Advocatícios foi deliberado, inicialmente, pela alteração de dois dispositivos da Lei Municipal n. 905/10.

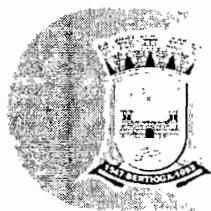
A primeira alteração é com relação ao art. 3º, § 3º, para ser acrescentando que não havendo nenhum candidato ao cargo de gestor do Fundo, este deverá ser escolhido pelo Procurador Geral.

A segunda é no sentido de revogar o § 5º, do art. 4º, haja vista que a redação atual inviabiliza a aquisição de equipamentos e materiais ao condicionar à padronização para todos os Procuradores, logo, com esta mudança legislativa os materiais e equipamentos poderão ser adquiridos individualmente pelos Procuradores Municipais, conforme a necessidade e conveniência individual de cada um.

Posteriormente, foi deliberado pela maioria dos Procuradores novas alterações na legislação supracitada visando estimular a assiduidade destes servidores, em homenagem ao princípio da eficiência.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 07 de julho de 2016.

OFÍCIO N. 198/2016 – SG

Processo Administrativo n. 4027/10
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

1304

23

08

2016

15:15

G3dinf

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal n. 905, de 02 de junho de 2010, que criou o Fundo de Destinação de Honorários Advocatícios.”*

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga